DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11202/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/400/2017
PROTOCOLO	: 1775648
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1- REINALDO AZAMBUJA SILVA 2- JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: 1- GOVERNADOR DO ESTADO 2- DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ARNALDO DRIENDL DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária, do servidor Arnaldo Driendl de Carvalho, que ocupou o cargo de Delegado de Polícia, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 5230/2019** (pç. 19, fls. 152-154), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria do servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12266/2019** (pç. 20, fl. 155), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de**

aposentadoria voluntária ao servidor Arnaldo Driendl de Carvalho, que ocupou o cargo de Delegado de Polícia, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS